

RESOLUÇÃO N° 34/2014
(Publicada no Diário Oficial de 27 e 28/09/2014)

**Fixa o percentual a ser utilizado como Crédito Presumido pela
NATURE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA.**

O CONSELHO DELIBERATIVO DO PROBAHIA, no uso de suas atribuições e nos termos do art. 269, inciso XIII do Decreto nº 13.780/12 e considerando o que consta do processo SICM nº 1100130005517,

RESOLVE:

Art. 1º Fixar em 70% (setenta por cento) o percentual de Crédito Presumido a ser utilizado nas operações de saídas de polpas de frutas, realizadas pela NATURE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA., CNPJ nº 01.128.640/0001-44 e IE nº 043.900.383NO, instalada no município de Aurelino Leal, neste Estado.

Art. 2º O prazo do presente benefício contar-se-á a partir de 1º de outubro de 2014, nos termos do inciso XIII do art. 269 do Regulamento do ICMS.

Art. 3º A utilização do crédito fiscal fica condicionada a que o contribuinte efetue o estorno correspondente ao valor dos créditos relativos às entradas de matérias-primas, produtos intermediários, catalisadores e materiais de embalagem recebidos para emprego no processo de industrialização, em percentual igual ao crédito presumido concedido.

Art. 4º A empresa deverá solicitar a habilitação ao Crédito Presumido à Inspetoria Fazendária de sua região.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 23 de setembro de 2014.

JAMES SILVA SANTOS CORREIA
Presidente